PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o atendimento preferencial aos portadores de "diabetes" no Município de Mococa em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 065/2011, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado atendimento preferencial aos portadores de "diabetes", a estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, Hipermercados e lotéricas no Município de Mococa.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei Municipal e a data de sua publicação.

Art. 2º - Considera-se portador de "diabetes", para os fins previstos nesta lei, quem comprovar por Atestado Médico devidamente preenchido com o CRM do profissional e a CIO da moléstia.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de outubro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal